



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 113

de 25 de Agosto de 2022.

“Dispõe sobre alterações na lei complementar 082/2017, notadamente sobre o aumento de vagas, extinção e criação de vagas de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Antônio João**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º A lei complementar 082, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação após acréscimo, supressão e alteração de dispositivos:

-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS:

- a) Coordenadoria executiva de obras, serviços públicos e urbanismo;
- b) Departamento de Manutenção e Transportes;
- c) Divisão de Manutenção de Máquinas;
- d) Diretoria Técnica de Arquitetura e Urbanismo;
- f) Divisão de Abastecimento;
- g) Diretor de Transporte e Logística;
- h) Departamento de Regularização Fundiária

Art. 2º Fica criada uma vaga adicional para o cargo de **Técnico Em Tecnologia Da Informação** inserto na tabela 2, anexo II, grupo ocupacional VI, da lei complementar 082/2017.

Art. 3º Fixa extinta uma vaga do cargo de **Diretor de Departamento**, inserto na tabela 2, anexo II, grupo ocupacional II, da lei complementar 082/2017.

Art. 4º Fica criado o cargo de provimento em comissão de **Coordenador Executivo De Obras, Serviços Públicos E Urbanismo**, que será remunerado pelo símbolo DAS – 1 e



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

integrará o grupo ocupacional II, tabela 2, do anexo II, da Lei Complementar nº 082, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 5º Fica alterado o requisito de investidura do cargo de **Arquivista** e seu correspondente padrão para VI, exigindo-se nível superior em arquivologia, inserindo-o na tabela 2, anexo II, grupo ocupacional VI, da lei complementar 082/2017.

Art. 6º Fica criado o cargo de **Educador da Casa da Criança**, com quatro vagas de provimento efetivo, padrão V, requerendo, para investidura, no mínimo nível médio completo e curso de capacitação em acolhimento institucional, ou similar, de carga horária mínima de 40 horas, inserindo-o na tabela 3, anexo II, grupo ocupacional VII, da lei complementar 082/2017.

Art. 7º Ficam extintas quatro vagas de Operador de Serviços Diversos, grupo ocupacional X, símbolo PNE.

Art. 8º Fica criada uma vaga adicional para o cargo de Fiscal de Tributos, Grupo ocupacional VI, Atividades Profissionais de Nível Superior – PNS, Tabela II, Anexo II da lei complementar 082/2017.

Art. 9º fica modificado o anexo II, tabela 2 - Cargos De Provimento Em Comissão, Grupo Ocupacional II - Cargos De Direção E Assessoramento Superior – DAS e tabela 2 - cargos de provimento efetivo, grupo ocupacional VI - atividades profissionais de nível superior – PNS, todas do anexo II, da lei complementar 082 de 2017, a tabela 3, cargos de provimento efetivo, Grupo Ocupacional VII - Profissionais de Apoio Técnico – PAT e a tabela 6, cargos de provimento efetivo, Grupo Ocupacional X, Atividades de Nível Elementar – PNE, que passarão a vigorar com a seguinte redação, após inclusão de vagas e supressões a que se referem os artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta lei:

ANEXO II - TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL II - CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

Símbolo	Cargos	Nº. de Vagas	Vencimento R\$	Gratificação R\$	TOTAL R\$	Qualificação	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS
DAS – 1	Coordenador Executivo de obras, serviços públicos e urbanismo	01	2.626,00	1.374,00	4.000,00	Nível superior em Engenharia e registro no conselho de Classe.	40 hs
DAS – 5	Diretor De Departamento	13	1.014,72	735,28	1.750,00	Nível médio ou capacidade técnica	40 hs

(...)

ANEXO II - TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

GRUPO OCUPACIONAL VI - Atividades Profissionais de Nível Superior – PNS

SÍMBOLO	CARGOS	Nº. DE VAGAS	VENCIMENTO R\$	PADRÃO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS
Pns	Técnico em tecnologia Da informação	03	1.618,93	Vi	Nível superior, ou nível médio com Curso específico na área	40 hs
Pns	Arquivista	01	1.618,93	Vi	Nível superior em arquivologia.	40hs
Pns	Fiscal de tributos	02	1.618,93	Vi	Nível superior, em ciências contábeis, Administração ou direito.	40hs

(...)

ANEXO II - TABELA 3 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL VII - Profissionais de Apoio Técnico – PAT

SÍMBOLO	CARGOS	Nº. DE VAGAS	VENCIMENTO R\$	PADRÃO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS
PAT	Educador da Casa da Criança	04	1.022,17	V	Nível médio e curso de capacitação em acolhimento institucional, ou similar, de carga horária mínima de 40 horas	40 hs

(...)

ANEXO II – TABELA 6 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL X – Atividades Profissionais de Nível Elementar – PNE

SÍMBOLO	CARGOS	Nº. DE VAGAS	VENCIMENTO R\$	PADRÃO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS
PNE	Operador De Serviços Diversos	56	863,22	I	Alfabetizado	40 hs

Art. 10 - A Tabela 4, Funções de Provimento em Confiança, Anexo II, Grupo ocupacional IV, passa a vigorar com as seguintes modificações, após alteração dos valores:

TABELA 3 - REMUNERAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÃO DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA - ADI

SÍMBOLO	Funções	Nº Vagas	Gratificação de função R\$	Qualificação
ADI - 1	Encarregado De Setor	10	650,00	Nível Superior



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

ADI - 2	Chefe de equipe	05	600,00	Nível Superior
ADI - 2	Encarregado de serviço	05	600,00	Capacidade Técnica e Operacional
ADI - 3	Encarregado de almoxarifado	01	550,00	Capacidade Técnica e Operacional
ADI - 4	Encarregado de obras	03	500,00	Capacidade Técnica e Operacional

Art. 11 – O anexo IV da lei complementar 082 de 2017 passa a vigorar com as seguintes modificações, após inclusão das atribuições do cargo de Educador da Casa da Criança:

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

Coordenador Executivo De Obras, Serviços Públicos E Urbanismo: chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional dos departamentos de obras, serviços públicos e arquitetura do Município; instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem; chefiar e coordenar a organização dos serviços a serem realizados; levar ao conhecimento do Secretário, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior; dar conhecimento ao Secretário de todas as ocorrências e fatos que tenha realizado por iniciativa própria; promover reuniões periódicas com os servidores auxiliares; intermediar na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpra-lhe fiscalizar; ser responsável pelas mudanças na distribuição do pessoal, incluindo férias e outras, para o bom desempenho da Secretaria em que estiver lotado; cumprir e fazer cumprir as normas internas da Secretaria; representar o Secretário, quando designado; acompanhar, pessoalmente, ocorrências de ordem policial ou administrativa que envolvam servidores da Secretaria, com a devida autorização do Secretário; assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Secretário, dando-lhe conhecimento, posteriormente; atender o público interno e externo; solicitar a compra de materiais e equipamentos; posteriormente, elaborar correspondências e organizar eventos em geral; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins; coordenar a celebração de projetos e convênios firmados com o Governo Federal, Estadual, demais entidades e organizações civis; zelar pelo cumprimento de prazos processuais administrativos para captação de convênios; zelar pela prestação de contas dos convênios nos prazos estipulados. Chefiar a prestação de serviços de elaboração de projetos arquitetônicos, elétricos, hidro sanitário, cortes do mesmo memorial descritivo, programação de obras e orçamento para execução de obras civis. Chefiar e Coordenar a atuação junto ao setor de obras, na prestação de serviços. Coordenar e acompanhar a fiscalização de obras, consultoria, engenharia, vistorias, avaliações, perícias, arbitramento de qualquer natureza, pareceres emitidos, laudos técnicos, treinamentos, emissão de laudos, serviços técnicos entre outros.

ANEXO IV



ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

(...)

Educador da Casa da Criança: Cuidar das crianças e adolescentes da Casa da Criança com a alimentação, higiene e proteção; organizar o ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); auxiliar a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano; apoiar a preparação da criança ou adolescente para o desligamento; promover os cuidados com a moradia referente à limpeza do ambiente, preparação dos alimentos; lavar, passar e conservar as roupas dos internos e da casa; estar atento e cuidar dos internos nos períodos de trabalho; dentre outras atividades pertinentes à função.

(...)

Art. 12 - Acresce o Art. 64-A, na lei complementar 078 de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64-A – Fica o Poder executivo autorizado a ceder servidores públicos para outras entidades públicas, com ônus para a municipalidade, desde que atenda a relevante interesse público devidamente justificado.

Parágrafo Único – Desde que plenamente justificado e seja compatível com o convênio, fica autorizado ao executivo a ceder, nos termos do caput, servidores públicos de carreira investido em função de confiança.

Art. 13 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na LOA, admitindo-se suplementação em caso de necessidade.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 113 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre alterações na lei complementar 082/2017, notadamente sobre o aumento de vagas, extinção e criação de vagas de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º A lei complementar 082, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação após acréscimo, supressão e alteração de dispositivos:

-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS:

- a) Coordenadoria executiva de obras, serviços públicos e urbanismo;
- b) Departamento de Manutenção e Transportes;
- c) Divisão de Manutenção de Máquinas;
- d) Diretoria Técnica de Arquitetura e Urbanismo;
- f) Divisão de Abastecimento;
- g) Diretor de Transporte e Logística;
- h) Departamento de Regularização Fundiária

Art. 2º Fica criada uma vaga adicional para o cargo de **Técnico Em Tecnologia Da Informação** inserto na tabela 2, anexo II, grupo ocupacional VI, da lei complementar 082/2017.

Art. 3º Fixa extinta uma vaga do cargo de **Diretor de Departamento**, inserto na tabela 2, anexo II, grupo ocupacional II, da lei complementar 082/2017.

Art. 4º Fica criado o cargo de provimento em comissão de **Coordenador Executivo De Obras, Serviços Públicos E Urbanismo** , que será remunerado pelo símbolo DAS - 1 e integrará o grupo ocupacional II, tabela 2, do anexo II, da Lei Complementar nº 082, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 5º Fica alterado o requisito de investidura do cargo de **Arquivista** e seu correspondente padrão para VI, exigindo-se nível superior em arquivologia , inserindo-o na tabela 2, anexo II, grupo ocupacional VI, da lei complementar 082/2017.

Art. 6º Fica criado o cargo de **Educador da Casa da Criança** , com quatro vagas de provimento efetivo, padrão V , requerendo, para investidura, no mínimo nível médio completo e curso de capacitação em acolhimento institucional, ou similar, de carga horária mínima de 40 horas , inserindo-o na tabela 3, anexo II, grupo ocupacional VII, da lei complementar 082/2017.

Art. 7º Ficam extintas quatro vagas de Operador de Serviços Diversos, grupo ocupacional X, símbolo PNE.

Art. 8º Fica criada uma vaga adicional para o cargo de Fiscal de Tributos, Grupo ocupacional VI, Atividades Profissionais de Nível Superior - PNS, Tabela II, Anexo II da lei complementar 082/2017.

Art. 9º fica modificado o anexo II, tabela 2 - Cargos De Provimento Em Comissão, Grupo Ocupacional II - Cargos De Direção E Assessoramento Superior - DAS e tabela 2 - cargos de provimento efetivo, grupo ocupacional VI - atividades profissionais de nível superior - PNS, todas do anexo II, da lei complementar 082 de 2017, a tabela 3, cargos de provimento efetivo, Grupo Ocupacional VII - Profissionais de Apoio Técnico - PAT e a tabela 6, cargos de provimento efetivo, Grupo Ocupacional X, Atividades de Nível Elementar - PNE, que passarão a vigorar com a seguinte redação, após inclusão de vagas e supressões a que se referem os artigo 1º, 2º, 3º e 4º desta lei:

ANEXO II - TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL II - CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

Símbolo	Cargos	Nº. de Vagas	Vencimento R\$	Gratificação R\$	TOTAL R\$	Qualificação	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS
DAS - 1	Coordenador Executivo de obras, serviços públicos e urbanismo	01	2.626,00	1.374,00	4.000,00	Nível superior em Engenharia e registro no conselho de Classe.	40 hs
DAS - 5	Diretor De Departamento	13	1.014,72	735,28	1.750,00	Nível médio ou capacidade técnica	40 hs

(...)

ANEXO II - TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL VI - Atividades Profissionais de Nível Superior – PNS

SÍMBOLO	CARGOS	Nº. DE VAGAS	VENCIMENTO R\$	PADRÃO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRI A HORAS SEMANA IS
Pns	Técnico em tecnologia Da informação	03	1.618,93	Vi	Nível superior, ou nível médio com Curso específico na área	40 hs
Pns	Arquivista	01	1.618,93	Vi	Nível superior em arquivologia.	40hs
Pns	Fiscal de tributos	02	1.618,93	Vi	Nível superior, em ciências contábeis, Administração ou direito.	40hs

(...)

ANEXO II - TABELA 3 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL VII - Profissionais de Apoio Técnico – PAT

SÍMBOLO	CARGOS	Nº. DE VAGAS	VENCIMENTO R\$	PADRÃO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRI A HORAS SEMANA IS
PAT	Educador da Casa da Criança	04	1.022,17	V	Nível médio e curso de capacitação em acolhimento institucional, ou similar, de carga horária mínima de 40 horas	40 hs

(...)

ANEXO II – TABELA 6 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL X – Atividades Profissionais de Nível Elementar – PNE

SÍMBOLO	CARGOS	Nº. DE VAGAS	VENCIMENTO R\$	PADRÃO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRI A HORAS SEMANA IS
PNE	Operador De Serviços Diversos	56	863,22	I	Alfabetizado	40 hs

Art. 10 - A Tabela 4, Funções de Provimento em Confiança, Anexo II, Grupo ocupacional IV, passa a vigorar com as seguintes modificações, após alteração dos valores:

TABELA 3 - REMUNERAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÃO DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA - ADI

SÍMBOLO	Funções	Nº Vagas	Gratificação de função R\$	Qualificação
ADI - 1	Encarregado De Setor	10	650,00	Nível Superior
ADI - 2	Chefe de equipe	05	600,00	Nível Superior
ADI - 2	Encarregado de serviço	05	600,00	Capacidade Técnica e Operacional
ADI - 3	Encarregado de almoxarifado	01	550,00	Capacidade Técnica e Operacional
ADI - 4	Encarregado de obras	03	500,00	Capacidade Técnica e Operacional

Art. 11 – O anexo IV da lei complementar 082 de 2017 passa a vigorar com as seguintes modificações, após inclusão das atribuições do cargo de Educador da Casa da Criança:

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

Coordenador Executivo De Obras, Serviços Públicos E

Urbanismo : chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional dos departamentos de obras, serviços públicos e arquitetura do Município; instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem; chefiar e coordenar a organização dos serviços a serem realizados; levar ao conhecimento do Secretário, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior; dar conhecimento ao Secretário de todas as ocorrências e fatos que tenha realizado por iniciativa própria; promover reuniões periódicas com os servidores auxiliares; intermediar na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpre-lhe fiscalizar; ser responsável pelas mudanças na distribuição do pessoal, incluindo férias e outras, para o bom desempenho da Secretaria em que estiver lotado; cumprir e fazer cumprir as normas internas da Secretaria; representar o Secretário, quando designado; acompanhar, pessoalmente, ocorrências de ordem policial ou administrativa que envolvam servidores da Secretaria, com a devida autorização do Secretário; assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Secretário, dando-lhe conhecimento, posteriormente; atender o público interno e externo; solicitar a compra de materiais e equipamentos; posteriormente; elaborar correspondências e organizar eventos em geral; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins; coordenar a celebração de projetos e convênios firmados com o Governo Federal, Estadual, demais entidades e organizações civis; zelar pelo cumprimento de prazos processuais administrativos para captação de convênios; zelar pela prestação de contas dos convênios nos prazos estipulados. Chefiar a prestação de serviços de elaboração de projetos arquitetônicos, elétricos, hidro sanitário, cortes do mesmo memorial descritivo, programação de obras e orçamento para execução de obras civis. Chefiar e Coordenar a atuação junto ao setor de obras, na prestação de serviços. Coordenar e acompanhar a fiscalização de obras, consultoria, engenharia, vistorias, avaliações, perícias, arbitramento de qualquer natureza, pareceres emitidos, laudos técnicos, treinamentos, emissão de laudos, serviços técnicos entre outros.

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

(...)

Educador da Casa da Criança: Cuidar das crianças e adolescentes da Casa da Criança com a alimentação, higiene e proteção; organizar o ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); auxiliar a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano; apoiar a preparação da criança ou adolescente para o desligamento; promover os cuidados com a moradia referente à limpeza do ambiente, preparação dos alimentos; lavar, passar e conservar as roupas dos internos e da casa; estar atento e cuidar dos internos nos períodos de trabalho; dentre outras atividades pertinentes à função.

(...)

Art. 12 - Acresce o Art. 64-A, na lei complementar 078 de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64-A - Fica o Poder executivo autorizado a ceder servidores públicos para outras entidades públicas, com ônus para a municipalidade, desde que atenda a relevante interesse público devidamente justificado.

Parágrafo Único - Desde que plenamente justificado e seja compatível com o convênio, fica autorizado ao executivo a ceder, nos termos do caput, servidores públicos de carreira investido em função de confiança.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na LOA, admitindo-se suplementação em caso de necessidade.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELIEZER DE ALMEIDA LOPES